

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/77

Autoria do Vereador Rubens Mesadri

Dispõe sobre declara de Utilidade Pública o "Lions Clube" de Votorantim



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 04/77

Declara de Utilidade Pública o "Lions Clube" de Votorantim

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "Lions Clube" de Votorantim.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 16 de maio de 1977

Rubens Mesadri

Rubens Mesadri
Vereador

Justificativa

Esse notável clube de serviços tem prestado inestimáveis trabalhos à coletividade votorantinense e a declaração como uma entidade de utilidade pública por esta Casa é uma obrigação - que se impõe.

Tanto na distribuição de enxovais às famílias de recém-nascidos; de doces e roupas aos clubes de mães; de numerário às entidades assistenciais; de óculos, botas ortopédicas, cadeiras de rodas e cobertores aos necessitados; de fundos para os cursos de noivos; de canecas de alumínio para as escolas de 1º Grau; de ovos de páscoa para os filhos dos detentos; de doces e salgados na festa de natal dos presidiários; de flanela nas escolas de 1º Grau; de numerário para a merenda escolar de nossas escolas; bem como na visita a doentes e presos, além de participar grandemente na divulgação do nome de Votorantim, através de rádios, jornais e televisão e, principalmente através de suas promoções como a tradicional Festa da Cerveja, em todas essas atividades tem se revelado o extraordinário espírito filantrópico de seus membros, razão pela qual merecem o respeito e a admiração de todos nós, expressadas no reconhecimento desta Casa.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 16 de 5 de 1977

José Augusto Abud
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido	
Presidente	<u>José Augusto Abud</u>

Comissão Finanças

Devolvido	
Presidente	<u>José Augusto Abud</u>

EM DISCUSSÃO

Veteranos, 20/6/1977

José Augusto Abud
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões 20 de 6 de 1977

José Augusto Abud
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Veteranos, / / 1977

José Augusto Abud
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, de de 19

José Augusto Abud
PRESIDENTE



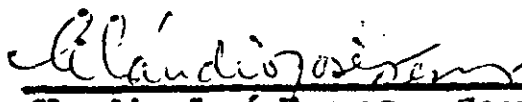
NS CLUBE DE VOTORANTIM

RUA DO COMÉRCIO, 512
VOTORANTIM - S. P.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LIONS CLUBE DE VOTORANTIM

Aos dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta, às vinte horas, na sede social do Lions Clube de Votorantim, situada na rua do Comércio, 512, nesta cidade de Votorantim, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Lions Clube de Votorantim, convocada para aprovação dos Estatutos deste Clube. Por proposta do Presidente do Clube, CL Sidney Mattos, foi indicado o CL Elio Pattacini para presidir os trabalhos, proposta esta aceita por unanimidade. Assumindo a presidência da Assembleia, o CL Elio Pattacini propôs para Secretário da mesma, a mim, Claudio José Ferraz proposta também aceita por unanimidade. Assim formada a mesa, o Presidente leu o edital de convocação publicado no Jornal "Cruzeiro do Sul", no dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta, esclarecendo que conforme o mesmo, deferirá essa Assembleia, unicamente tratar do assunto para o qual foi convocada, ou seja, a aprovação dos Estatutos deste Clube. Assim lido por mim, Secretário, cada artigo em separado dos Estatutos, os quais foram aprovados em per si, por todos os presentes. Encerrada a leitura, uma cópia desses Estatutos foi assinada por todos os presentes e recolhida ao arquivo do Clube. Em seguida o CL Presidente da Assembleia suspendeu a sessão por alguns minutos, a fim de ser redigida a presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada sem emendas, sendo assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim, Secretário. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, sendo vinte e uma horas, o Presidente agradecendo a presença de todos encerra a Assembleia, com uma salva de palmas à Bandeira Nacional. E, para constar, de todo o ocorrido, lavrei a presente Ata que dato e assino com o Presidente. Votorantim 2 de Dezembro de 1.970.


Elio Pattacini - Presidente
da Assembleia


Claudio José Ferraz - Secretário
da Assembleia

eselitig

ESTATUTOS

20

do LIONS CLUBE DE VOTORANTIM

TÍTULO I

Do Nome, Jurisdição e Emblema

Artigo 1º - O Lions Clube de Votorantim é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Votorantim, à rua do Comércio, nº 512, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações observará, - bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

Parágrafo único - Os limites territoriais deste Clube são os do Município de Votorantim.

Artigo 2º - O Emblema e as Côres do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3º - Os objetivos deste Clube são:

a)- criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;

× b)- incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;

× c)- interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da comunidade;

× d)- manter os associados unidos pelos liames da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;

e)- proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, (exceto os de política partidária) e sectarismo religioso;

f)- estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Artigo 4º - É vedado ao Clube:

× a)- discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;

-(continua)-

b)- apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;

c)- participar de movimentos que estejam em desacôrdo com os seus objetivos;

d)- permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as Assembléias;

e)- solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outros Lions Clubs, ou de seus sócios;

f)- participar de campanhas financeiras com entidades que não sejam Lions Clubs.

Parágrafo único - Somente em casos de calamidade pública poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubs.

× Artigo 5º - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados nem permitirá - aos mesmos servirem-se dêle em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Artigo 6º - Os deveres do Clube são:

a)- respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubs;

b)- respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;

c)- respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;

d)- acatar o que fôr decidido nas Convenções Distritais;

e)- acatar o que fôr determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;

× f)- manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelas autoridades Distritais competentes;

× g)- realizar de preferência, Assembléias Gerais, semanais, ou, no mínimo, duas vêzes por mês;

h)- realizar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria, por mês;

i)- recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;

× j)- manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;

-(continua)-

l)- pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com a Associação Internacional de Lions Clubes e com o Distrito;

m)- publicar Boletim periódico de divulgação do Legnismo e de suas atividades;

n)- remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês, os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente de Divisão e ao Delegado Internacional no Brasil;

o)- informar ao Governador, com cópia para o Vice-Governador e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;

× p)- proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;

q)- permutar com os demais Clubes o seu Boletim, visando ao intercâmbio de idéias e o estreitamento de relações que devem existir entre todos os Clubes;

r)- fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;

s)- comemorar os dias do Panamericanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras importantes datas nacionais;

t)- comemorar em outubro a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro, reverenciar MELVIN JONES e os sócios fundadores;

u)- remeter cópias do balancete semestral à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador, ao Vice-Governador e ao Presidente de Divisão a que pertencem;

v)- fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

× x)- estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social e moral da comunidade.

TÍTULO III

Dos Sócios

× Artigo 7º - Poderá ser proposto para sócio do Clube toda pessoa de maior idade legal, do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação, dedicado a atividade lícita, que faça parte de um lar respei-

-(continua)-

tável e possua situação econômica e financeira estável.

Artigo 8º - É expressamente vedado ao sócio:

a)- servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole;

b)- convidar candidatos a sócio ou lhes dar ciência de que foram propostos e aceitos antes de receber a comunicação oficial da Diretoria;

c)- solicitar fundos ou auxílios de outros Lions Clubes e de sócios destes para quaisquer finalidades;

d)- simultaneamente ser sócio de mais de um Lions Clube, a não ser Vitalício e Honorário; nenhuma pessoa poderá ao mesmo tempo ser sócia de um Lions Clube e de outro Clube de serviço de caráter semelhante, a não ser Honorário;

e)- solicitar licença do Clube.

Artigo 9º - As categorias de sócios são as seguintes: Ativo, Forâneo, Honorário, Privilegiado e Vitalício.

× Parágrafo único - Sócios Fundadores são os que constam da Ata de Fundação ou que ingressaram no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da fundação.

Artigo 10 - Ativo: um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um Lions Clube. Estes direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos. Os deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das cotas, participação nas atividades do Clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

Artigo 11 - Forâneo: Sócios que se mudaram da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não podem comparecer regularmente às sessões e desejam continuar como sócios do Clube e aos quais a Diretoria do Clube deseja conferir essa classificação, que será revisada cada seis meses pela citada Diretoria. Um Sócio Forâneo não poderá ocupar posições no Clube ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar as cotas que o Clube local estabelecer, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais.

Artigo 12 - Honorário: Um cidadão que não seja sócio do Lions Clube que lhe outorgue o título de honorário por ter prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions Clube e ao qual o Clube deseja conferir uma distinção especial.

-(continua)-

§ 1º - O Clube pagará as jóias, cotas Internacionais e Distritais de tal sócio, o qual poderá assistir as reuniões do Clube, porém não terá qualquer privilégio de sócio ativo.

§ 2º - A outorga dêste título dependerá de aprovação da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 13 - Privilegiado: Sócio do Clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sócio ativo. O Sócio Privilegiado pagará cotas conforme o Clube local determinar, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais. Terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio, exceto preencher cargo no Clube, - no Distrito ou de nível Internacional.

Artigo 14 - Sócio Vitalício: Todo sócio de um Clube que tenha sido Sócio Ativo por 25 anos, ou mais, e que como - Leão tenha prestado serviços relevantes ao seu Clube, sua comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer sócio de um Clube que tenha sido Ativo por 20 anos consecutivos, ou mais, e que tenha ocupado o cargo de dirigente da referida Associação poderá ser sócio vitalício do Clube local mediante:

a) recomendação do Clube; b) o pagamento à Associação da taxa estabelecida, efetuada pelo Clube em lugar de todas as futuras cotas devidas a mesma; c) aprovação da Diretoria Internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá ao Clube local de determinar cotas ou obrigações que considere adequadas.

Parágrafo único - Um Sócio Vitalício terá todos os privilégios de um Sócio Ativo enquanto êle preencher todas as suas obrigações. Todos os Presidentes Internacionais ao terminarem seu mandato, tornar-se-ão automaticamente Sócios Vitalícios de seus respectivos Lions Clubs, sem qualquer despesa - para tais Clubs.

Artigo 15 - Classificação: um Lions Clube pode, a seu critério, garantir e manter a filiação numa base de classificação. Esta, pode ser definida de acordo com qualquer aspecto mais importante ou interesse em negócios ou profissões. Somente o máximo de dois sócios poderão ter a mesma classificação. Poderão ser estabelecidas classificações para Associados, Pai-e-Filho, Proprietários, Dirigentes, Gerentes e outras categorias conforme o Clube determinar.

Artigo 16 - Para o sócio gozar dos privilégios que

-(continua)-

lhe são outorgados nas categorias acima, é preciso que esteja quites com o Clube.

Parágrafo único - Entende-se por sócio quites o que cumpre todos os deveres mencionados na parte "in fine" do artigo 10.

Artigo 17 - Somente poderá integrar o quadro social do Clube:

- a) - os residentes do seu território;
- b) - os não residentes cujos interesses se encontrem nesse território;
- c) - os residentes de outras comunidades onde não haja Lions Clube.

Artigo 18 - Os Sócios Ativos que não exerçam cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, integrarão obrigatoriamente, a alguma Comissão do Clube.

Index 5000

TÍTULO IV

Da Admissão e Perda do Título de Sócio

X Artigo 19 - A admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada - por um sócio do Clube ou de outro Lions Clube.

X Parágrafo único - O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo.

X Artigo 20 - A indicação se fará em formulário próprio fornecido pela Comissão de Sócios e será assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

Parágrafo único - No caso do sócio proponente pertencer a outro Lions Clube, a secretaria do seu Clube deverá referendar a proposta, assim como fornecer as informações adicionais.

X Artigo 21 - O candidato a sócio somente será convidado a ingressar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

X a) - o Sócio padrinho apresentará o formulário "Convite para Sócio" devidamente preenchido ao Secretário do Clube que o encaminhará à Comissão de Sócios, a qual após sigilo e sindicância o devolverá à Secretaria acompanhado do parecer fundamentado;

X b) - a Diretoria em reunião privativa e votação secreta, aprovará a proposta pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

-(continua)-

Nota: Na falta do parecer da Comissão de Sócios sem ser em reunião privativa, isto é, especialmente convocada para o ingresso dos sócios, os nomes dos candidatos não poderão ser votados.

Artigo 22 - A admissão do novo sócio dar-se-á após ter a Secretaria do Clube em mãos a proposta devidamente preenchida e acompanhada de pagamento da respectiva jóia de admissão.

Artigo 23 - A readmissão de sócios obedecerá as mesmas normas de admissão, sendo considerado como sócio novo aquele que permanecer afastado do Clube por mais de seis meses.

Artigo 24 - Um Lions Clube pode aceitar na base de transferência:

a) - um sócio de um Lions Clube que se tenha mudado da comunidade servida por seu Clube, para território de outro Lions Clube;

b) - um sócio da mesma comunidade, desde que apresente motivos justificados para se transferir.

§ 1º - A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado a qualquer momento até seis meses da data em que deixou seu antigo Clube, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O Secretário do seu Clube atual ou anterior deverá fornecer uma declaração contendo sua fôlha corrida no Clube. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do sócio e a proposta para a sua transferência, será necessário que ele ingresse no Clube como sócio novo, observa-se o art. 25 e alíneas.

Artigo 25 - A admissão de pessoas que já tenham pertencido a outro Lions Clube obedecerá às normas dos artigos 13 e 22 e ainda as seguintes:

a) - no caso do candidato ter pertencido a Clube em outra comunidade e tendo mudado de domicílio, deverá o Secretário solicitar ao Clube de origem o currículo leonístico e outras informações, somente podendo a proposta ter andamento quando instruída com o pronunciamento daquele Clube;

b) - no caso do candidato ter pertencido a outro Lions Clube da mesma comunidade, deverá a Comissão de Sócios esclarecer o motivo do seu desligamento e ser ouvido o Presidente do Clube de origem sem prejuízo do exigido na alínea anterior.

Artigo 26 - O pedido de demissão deverá ser solici-

-(continua)-

tado por escrito ao Presidente ou ao Secretário do Clube.

Parágrafo único - A demissão somente será concedida pela Diretoria ao sócio que esteja em dia com as suas obrigações financeiras com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

Artigo 27 - Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído do Clube pelo voto de dois terços dos Diretores presentes à reunião.

§ 1º - A exclusão será deliberada em reunião de Diretoria, extraordinária, privativa e em escrutínio secreto.

§ 2º - Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isto o Secretário deverá notificá-lo dez dias antes da reunião de Diretoria, dando-lhe os motivos da infração cometida.

Artigo 28 - O sócio que deixou de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Clube, deverá ser notificado pelo Tesoureiro com um prazo de trinta dias, findo os quais o assunto será levado à Diretoria que decidirá da aplicação ou não da penalidade prevista no artigo antecedente.

Artigo 29 - Será excluído na forma do art. 27 o sócio que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano leonístico e não se justificar a critério da Diretoria, ouvida a Comissão de Frequência.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos sócios Forâneos, Honorários, Privilegiados e Vitalícios.

Artigo 30 - As decisões da Diretoria sobre admissão de sócios são inapeláveis e as de exclusão poderão ser objeto de novo julgamento a pedido dos interessados dentro do prazo de quinze dias da data em que tomaram conhecimento.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração obedecerá ao sistema de votação do art. 27 e seu parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da Contribuição dos Sócios

Artigo 31 - As jóias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Artigo 32 - O Clube poderá cobrar jóias de admissão, readmissão e transferência.

-(continua)-

Artigo 33 - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidades, exceto os sócios Honorários, cujas cotas serão pagas de acordo com o § 1º do art. 12.

TÍTULO VI

Das Finanças

Artigo 34 - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

§ 1º - Os fundos administrativos serão constituídos das contribuições dos associados fixados no Título V.

§ 2º - Os fundos de atividades serão constituídos - per:

- a)- multas aplicadas pelo Diretor Animador;
- b)- rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Artigo 35 - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

TÍTULO VII

Da Organização

Artigo 36 - Constituem os poderes do Clube:

- a)- Assembléia Geral;
- b)- Diretoria.

Artigo 37 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube.

Artigo 38 - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes comissões:

ADMINISTRATIVAS:

- a)- De Convenção
- b)- De Estatutos e Regulamentos
- c)- De Finanças
- d)- De Frequência
- e)- De Leonismo
- f)- De Programas
- g)- De Recepção
- h)- De Relações Públicas e Publicação do Boletim
- i)- De Sócios

-(continua)-

ATIVIDADES:

- a) - De Agricultura
b) - De Civismo
c) - De Conservação da Vista e Ajuda aos Cegos
d) - De Educação
e) - De Interesses da Comunidade do Clube
f) - De Juventude
g) - Das Nações Unidas
h) - De Prevenção de Acidentes
i) - De Saúde e Bem Estar

TÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Artigo 39 - A Assembléia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Artigo 40 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês e, extraordinariamente, - quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos sócios ativos, e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e aos assuntos do leonismo e da comunidade.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que - deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso da Convocação.

§ 3º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários pré-estabelecidos.

Artigo 41 - Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário de fundação do Clube ou da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos Objetivos e à Ética do Leonismo.

Artigo 42 - A primeira Assembléia Geral realizada no novo ano leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Artigo 43 - É obrigatória a frequência dos sócios ativos, a todas as reuniões de Assembléia Geral.

-(continua)-

§ 1º - As despesas de reuniões que se destinem a receber autoridades, às comemorações de datas significativas e à posse da Diretoria, serão rateadas entre todos os sócios, que serão obrigados a seu pagamento ainda que a elas não compareçam.

§ 2º - É permitido à Diretoria do Clube, cancelar uma reunião anterior ou posterior para pagamento das despesas aludidas no § 1º deste artigo, indicando a percentagem de sócios que deverá comparecer, no caso da existência, na área, - de mais de um Clube.

Artigo 44 - Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembleia Geral os sócios da categoria de Forâneos, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

Artigo 45 - As faltas às Assembleias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação Internacional (Art. 45 do Reg.).

TÍTULO IX

Da Diretoria

Artigo 46 - A Diretoria é constituída de: Presidente, Ex-Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, e no mínimo quatro Diretores Vogais.

Parágrafo único - Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, o Clube poderá ampliar o seu quadro diretivo.

Artigo 47 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justificação a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas no ano leonístico.

Artigo 48 - Compete à Diretoria:

- a) - zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- b) - tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente, à Assembleia Geral aqueles que julgar convenientes;
- c) - anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;

-(continua)-

d)- deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;

e)- resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;

f)- determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

g)- nomear entre os ex-Presidentes a Comissão de Indicações de candidatos e de eleições;

h)- determinar data e local das sessões anuais de Indicações de candidatos e de eleições, instruindo o Secretário para que faça as devidas convocações em tempo hábil;

i)- reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos;

j)- deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;

l)- receber as recomendações e os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;

m)- nomear os delegados e suplentes às convenções - Distritais, Nacionais e Internacionais;

n)- fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, segundo o seu critério, os livros e contas;

o)- preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro e que não tenham substituto.

Artigo 49 - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O Clube não contrairá dívida que exceda à receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Artigo 50 - Nenhum Diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

TÍTULO X

Das Eleições

Artigo 51 - Somente os sócios ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte de Comissões.

-(continua)-

Artigo 52 - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

Parágrafo único - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

Artigo 53 - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

a) - no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão composta de ex-Presidentes do Clube que organizará uma relação dos sócios que reputar mais credenciados para os vários cargos eletivos, apresentando-os à Assembleia Geral;

b) - essa Assembleia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os sócios, com antecedência mínima de quatorze dias;

c) - a Assembleia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos, todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados nessa Assembleia, obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos;

d) - na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido acima;

e) - é condição indispensável para a realização desta Assembleia que o Secretário avise, por escrito, todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Artigo 54 - Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 55 - A Diretoria eleita anualmente tomará posse o mais tardar a primeiro de julho e exercerá o mandato por um ano.

Parágrafo único - Os Diretores Vogais exercerão os seus mandatos por dois anos, sendo que, na eleição da primei-

-(continua)-

ra Diretoria, a metade dêles será eleita por um ano apenas.

TÍTULO XI

Dos Diretores

Artigo 56 - Ao Presidente compete:

- a)- representar o Clube em juízo ou fora dele;
- b)- presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c)- convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d)- nomear e destituir as Comissões e seus presidentes, das quais será membro nato, ressalvado o disposto nos artigos 48 - alínea "g" e 53;
- e)- zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembleia através de relatórios regulares;
- f)- representar o Clube perante o Comitê Assessor - do Governador do Distrito na Divisão a que pertença, juntamente com o Secretário;
- g)- supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- h)- exercer, somente, o voto de desempate.

Artigo 57 - Os Vice-Presidentes sucedem ou substituem o Presidente ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo. Ficarão sob sua supervisão as Comissões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Artigo 58 - O Ex-Presidente imediato será membro da Diretoria, gozando de todos os direitos e privilégios dos demais membros da citada Diretoria. Presidirá a Comissão de Recepções e será membro da Comissão de Indicações e Eleições.

Artigo 59 - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e ainda:

- a)- ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação Internacional;
- b)- enviar o informe Mensal à Associação Internacional e às autoridades leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião da Assembleia Geral, contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julga-

-(continua)-

das de interesse leonístico;

c)- prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais ou internacionais;

d)- enviar, anualmente, à Associação Internacional, a relação dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente, após as eleições do Clube;

e)- enviar ao Governador do Distrito e às autoridades leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;

f)- ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;

g)- ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h)- contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;

i)- diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;

j)- elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria do Clube;

l)- manter em dia o controle de presenças às Assembleias Gerais e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

Artigo 60 - Ao Tesoureiro compete:

a)- guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;

b)- submeter, mensalmente, à Diretoria relação dos sócios em débito com o Clube;

c)- submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;

d)- informar, semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;

e)- providenciar em junho e dezembro de cada ano ou o mais tardar até o dia primeiro do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

f)- providenciar o recolhimento, no mês seguinte à admissão de sócios, das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

g)- providenciar o pagamento, com pontualidade de todas as obrigações financeira do Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

h)- zelar para que seja mantida a ficha de conta -

-(continua)-

corrente dos sócios sempre atualizada;

1)- diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

Artigo 61 - Ao Diretor Social compete:

a)- receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;

b)- zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;

c)- conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Artigo 62 - Ao Diretor Animador compete estimular a harmonia e companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às sessões leonísticas.

Artigo 63 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria. Poderão exercer as atribuições acima estatuto, se do Estatuto do Lions Club e se da Associação Internacional.

TÍTULO XII

Dos Delegados às Convenções

Artigo 64 - O número de Delegados de cada Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, corresponde ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

a)- Convenção Internacional: um Delegado e um Suplente cada vinte e cinco sócios, ou fração maior de treze ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional no dia primeiro do mês que anteceder a Convenção;

b)- Convenção Nacional e Distrital: o Clube terá direito a um Delegado e um Suplente cada dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubes no dia primeiro do mês anterior àquêle em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

Parágrafo único - Entende-se por Clube um pleno gozo dos seus direitos:

a)- ter recebido oficialmente a sua carta Constitutiva;

-(continua)-

b)- fazer prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, com forme relação apresentada pelo seu Governador;

c)- não estar em "statu quo".

Artigo 65 - O Clube poderá custear no todo ou em parte, as despesas dos seus Delegados às Convenções.

NOTA:- Os Dirigentes da Associação Internacional tais como Diretores e Governadores de Distrito são considerados Delegados natos dos seus respectivos Clubes, sem prejuízo do número de Delegados que o Clube tem direito.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 66 - O Clube poderá adotar um Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto, as do Estatuto do DISTRITO MÚLTIPLO L e as da Associação Internacional.

Artigo 67 - Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Convenção Nacional dos Lions Clubes, observadas as normas contidas no Estatuto do Distrito Múltiplo L.

Artigo 68 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 69 - Na falta de disposições expressas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, serão conduzidas de acordo com os usos e costumes.

Artigo 70 - O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar a respeito, com a antecedência mínima de quatorze dias.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Artigo 71 - O ano leonístico tem início em 1º de julho e término em 30 de junho.

Artigo 72 - A gestão desta Diretoria teve início no dia 1º de julho de 1.970 e se findará no dia 30 de junho de 1.971.

Artigo 73 - Este Estatuto foi aprovado pela XVII Convenção Nacional dos Lions Clubes do Distrito Múltiplo L, - realizada na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 74 - O presente Estatuto foi aprovado pela Diretoria do Lions Clube de Votorantim, em reunião da Diretoria no dia 25 de novembro de 1.970 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

André de Sá

Edney de Sá

Jaques de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Placido

Cordeiro

Walcir de Sá

Jaques de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Antônio de Sá

Walcir de Sá
Gecurcio de Sá
Maurício de Sá

Walcir de Sá

Artigo 13 - A contação desta diretoria deve iniciar no dia 15 de julho de 1970 e se prolongar no dia 30 de junho de 1971.

Artigo 14 - Esta Diretoria foi aprovada pela Convenção Nacional dos Irmãos Unidos do Distrito Municipal, realizada no dia 30 de maio de 1970.

Artigo 15 - O presente Estatuto foi aprovado pela Diretoria do Irmão Unido de Votaventim, em reunião da Diretoria no dia 25 de novembro de 1970 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS - 2ª. CIRC

SOROCABA - 1ª. CIRCULAR
PROTOCOLADO sob. no. 10060
REGISTRADO no L. A. do Registro de Imóveis
Judiciais sob n. 200
Sorocaba, 14 de Janeiro de 1971
O OFICIAL, *Sicute da Silva*

Registro de Imóveis e seus Anexos
2ª. CIRCULAR
Vicente de Paulo Oliveira
SOROCABA - 1ª. CIRCULAR

CERTIFICADO que, a la. via do presente
instrumento, foi registrado, ficando por
neste cartório, o presente instrumento, em
pactado por...
Vara d. Câmara
Sorocaba, 14 de Janeiro de 1971
O Oficial, *Sicute da Silva*

CELOS PAROS
POR VERBA

CLEAS
Administração de Bens S/A

C.G.C. n.º 61.697.376-001
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1970.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 1970, às 14 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Professor Sebastião Soares de Faria n.º 255, nesta Capital, os acionistas da Cleas — Administração de Bens S/A, consoante convocação por editais publicados no «Diário Oficial do Estado» e «Gazeta Mercantil», nos dias 11, 12 e 15 de setembro de 1970. Conduzido à Presidência da Mesa, o senhor Alfredo Churci Assad convidou a mim, Orlando C. Assad, para secretário, ao que acedi. O senhor Presidente verificando existir número legal, dado o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do Capital Social conforme assinaturas no respectivo «Livro de Presenças», declarou aberta a Assembleia, pedindo a mim, secretário, que procedesse à leitura do edital publicado nos jornais e datas acima mencionados, o que foi feito com todo o texto lido na presença dos senhores acionistas. Finda a leitura, o senhor Presidente declarou que a Assembleia estava se realizando para o fim especial de os senhores acionistas tomarem conhecimento e sobre ela deliberarem da Proposta da Diretoria e já com o Parecer Favorável do Conselho Fiscal, sobre o aumento de nosso Capital Social e consequente alteração dos Estatutos Sociais e também quanto à conveniência da mudança de nossa sede social nesta Capital. Encontrando-se ali ambos os documentos, determinou o senhor Presidente a sua leitura, o que fiz, reproduzindo a seguir o seu teor: «Proposta da Diretoria» — Senhores acionistas: Consoante os dispositivos legais vigentes, procedeu-se à correção monetária do valor contábil dos bens constantes do Ativo Imobilizado da Sociedade, com base no Balanço encerrado em 30 de junho de 1970, no limite das variações resultantes das aplicações dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento, apurando-se o total de Cr\$ 310.341,00 (trezentos e dez mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros), aproveitando-se a parcela de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) para o aumento do capital social e restando um saldo de Cr\$ 341,00 (trezentos e quatrocentos e um cruzeiros), a ser aproveitado em futuro aumento de capital. Sugere assim a Diretoria que seja aprovada a alteração da

contra lavrada no livro competente. — Alfredo Churci Assad, Presidente da Mesa — Orlando C. Assad Secretário da Mesa — Alfredo Churci Assad — Clemence Jafet Assad — Zilda Maria J. Assad — Liliam Lufalla Assad — Ibrahim Jafet.

CERTIDÃO

Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 6.ª Turma de Vogais, datada de 24 de novembro de 1970, foi registrada hoje sob n.º 445.221. — São Paulo, 24 de novembro de 1970. — Pl Percival Val Leite Brito, Secretário Geral. — Edne Capponi.
(7178 — Cr\$ 230,00)

SOLDANI S/A
Comércio de Metais

C.G.C. — 57.512.568-001
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1969

Aos trinta dias do mês de abril de um mil, novecentos e sessenta e nove, às 9,00 horas, na sede social da Soldani S/A — Comércio de Metais, à Rua Gertrudes de Lima, n.º 146-166, em Santo André, Estado de São Paulo, legalmente convocados, por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 31 de março, 1 e 2 de abril de 1969 e no Jornal Diário Comércio e Indústria, nos dias 28, 29 e 30 de março do mesmo ano, nos quais também foram inseridos os avisos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Senhores Acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme constou-se pelo Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência dos Trabalhos na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Leonardo Soldani — Diretor Gerente da sociedade, que convidou a mim João Valenciano Soldani a fim de secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa. Dando início, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço de 1968, os quais foram publicados no Diário Comércio e Indústria no dia 25 de abril de 1969, não tendo sido ainda publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo por motivo de atraso, que aumentou o recebo da Diretoria em 2.º trimestre de 1969.

LOUÇAS COLORIDAS «ESCA»
S/A

C.G. 50.934.201-001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — São convidados os Senhores Acionistas de Louças Coloridas «ESCA» S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Brites Figueiredo, n.º 71, Jundiaí — S.P., às 9,00 horas do dia 21 de dezembro de 1970, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Proposta de incorporação desta Empresa, à firma Industrias Francisco Pozza S/A, e atos pertinentes;
b) Decisão sobre a incorporação e consequente extinção da sociedade;
c) Outros assuntos de interesse social
Jundiaí, 7 de dezembro de 1970
Oleno Pozzoni — Diretor Presidente
(7615 — Cr\$ 90,00)

FENICIA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
C.G.C. 60.641.958
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1970
CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO que sob n.º 446.098 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, por despacho desta data copia autêntica da Ata Extraordinária realizada em 16-3-70.
(a) Percival Leite Brito — Secretário
(7539 — Cr\$ 20,00)

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
VISCHI LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL
Os abaixo assinados, Osvaldo Júlio Vischi, brasileiro, casado, contabilista registrado no C.R.C.-S.P., sob o n.º 26819 e Pedro Vischi, brasileiro, casado, contabilista registrado no C.R.C.-S.P., sob o n.º 29412, ambos residentes e domiciliados em Pinhal, S.P., têm justo e contratado uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada a 3708 de 10-1-1919, mediante as cláusulas e condições seguintes:
I — A sociedade de natureza civil por quotas de responsabilidade limitada e girará nesta praça de Pinhal, S.P., onde terá sede e foro jurídico, à Rua José Bonifácio, n.º 114, sob a razão social de Organização Contábil Vischi Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por obrigação a

LIONS CLUBE DE VOTO-
RANTIM

Extrato dos Estatutos
O Lions Clube de Votorantim, fundado em 4 de outubro de 1967, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Votorantim, Estado de São Paulo, à rua do Comércio, 512, filiado à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional. Será administradora por uma Diretoria composta de Presidente, «Ex»-Presidente imediato, 3.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 3.º Vice-Presidente, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor-Animador e no mínimo três Vogais, cabendo ao Presidente, representá-lo em juízo ou fora dele. Os Estatutos só poderão ser reformados com aprovação da Convenção Nacional de Lions Clubes, observadas as demais normas contidas nos Estatutos do Distrito Múltiplo L. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução, o que se dará com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente escolhida na reunião da dissolução. Sócios fundadores são os que constam da ata de fundação e da carta Constitutiva do Clube: Diretoria: Sidney Mattos, Presidente — Abílio Alves Corrêa Toledo Neto, Fast-Presidente — Gumercindo Vieira Soares Jr., 1.º Vice-Presidente — Eric Otto Borman, 2.º Vice-Presidente — Elio Pattacini, 3.º Vice-Presidente — Jacques Gonçalves, 1.º Secretário — George Werner Winkler, 2.º Secretário — Osvaldo Idefonso, 1.º Tesoureiro — Jaime Julio de Freitas, 2.º Tesoureiro — Claudio José Ferraz, Diretor Social — Antonio Fortes Neves, Diretor Animador, todos brasileiros, casados, residentes em Votorantim.
Votorantim, 2 de dezembro de 1970.
Sidney Mattos — Presidente.
(7913 — Cr\$ 65,00)

EDIFÍCIO LEBLON

Pela presente, ficam convocados os Srs. proprietários de apartamentos do Edifício Leblon, sito à rua Vergueiro, 981 em São Paulo, para, em assembleia geral, apreciar a seguinte ordem do dia:
a) — Leitura, discussão e aprovação do relatório do ex-sindico encarregado da execução das obras de reconstrução do Edifício.
b) — Prestação das contas relativas aque-



LIONS CLUBE DE VOTORANTIM

RUA DO COMÉRCIO, 512
VOTORANTIM - S. P.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os cargos da
Diretoria do Lions Clube de Votorantim, não são remunerados .

Votorantim, 31 de maio de 1977.


Marcos Real Fortunato Barana

Presidente



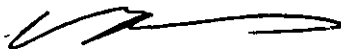
LIONS CLUBE DE VOTORANTIM

RUA DO COMÉRCIO, 512
VOTORANTIM - S. P.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Lions Clube de Votorantim, encontra-se em efetivo funcionamento .

Votorantim, 31 de maio de 1977.


Marcos Real Fortunato Barana

Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 04 / 77

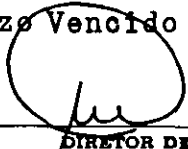
Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

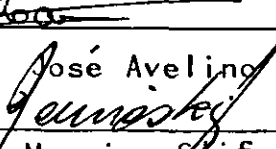
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____


DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR

Pedro Toledo


MEMBRO

José Avelino Cares

MEMBRO

Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 04 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

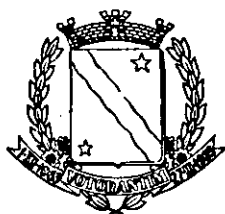
Jose Avelino Cares

MEMBRO

Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO

Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 04/77

Projeto de Lei nº 04/77

Declara de Utilidade Pública o "Lions Clube" de Votorantim

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO - FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "Lions Clube" de Votorantim

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• • • • •